

RESOLUÇÃO Nº 2580/CUN/2019

Dispõe sobre Recrutamento e Seleção de Docentes, para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da URI.

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4475.03/CUN/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação do **Recrutamento e Seleção de Docentes**, especificamente para atuação em **Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu***, na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o processo de seleção de pessoal docente para ingresso no Quadro de Carreira da URI, conforme previsto no Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior, com fim específico de atuação em Programa de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Respeitando as respectivas competências, o processo de seleção docente ocorre nas seguintes instâncias: Comissão de Pós-Graduação de Curso *Stricto Sensu*, Diretoria de Câmpus, Comissão Interna e Comissão Superior.

Art. 2º O processo de seleção de pessoal docente, especificamente para atuação em PPG *Stricto Sensu*, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, constituído por uma série de atos estabelecidos em edital e por este regulamento, mediante seleção por Análise de Currículo Lattes (ou equivalente, no caso de candidato estrangeiro) e Defesa de Memorial, destina-se a assegurar a observância dos princípios de isonomia e de qualidade e a classificar, no maior e melhor interesse desta Universidade, candidatos para seu quadro docente para atendimento dos quesitos de qualidade estabelecidos pelas áreas de conhecimento da CAPES.

Art. 3º O processo de seleção de pessoal docente, contará com uma (1) banca examinadora responsável pela análise do Currículo Lattes (ou equivalente, no caso de candidato estrangeiro) e avaliação da Defesa de Memorial.

Art. 4º Aqueles que forem aprovados no processo formal de seleção aberto a candidatas, inscritos no edital de seleção, podem ser admitidos, seguindo ordem de classificação, dentro de seu prazo de validade, pela FuRI - Fundação Regional Integrada, e contratados pelo exclusivo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, para a prestação de atividades acadêmicas

inerentes aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A permanência do docente no Quadro de Carreira da URI, conforme previsto no Plano de Carreira dos Docentes do Ensino Superior, deverá ser, igualmente, diferenciada, uma vez que estará atrelada aos critérios de credenciamento e credenciamento específicos do Programa e Área de Avaliação da CAPES a qual pertence o PPG.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Cabe à Comissão de Pós-Graduação do PPG, comunicar a Diretoria de Câmpus a necessidade de docente, informando: carga horária, número de vagas, requisitos exigidos, com justificativa fundamentada.

Art. 6º À Diretoria de Câmpus cabe receber, analisar, homologar e solicitar a abertura de Edital.

Art. 7º À Comissão Interna compete:

I – receber e examinar as inscrições e homologar as que estiverem de acordo com esta regulamentação;

II - receber, julgar e deliberar, nos prazos previstos, recursos sobre inscrições;

III – homologar e convocar a Banca Examinadora, ouvida a Comissão de Pós-Graduação do Curso;

IV – receber, julgar e deliberar, dentro dos prazos, arguição dos candidatos sobre impedimento de membros da Banca Examinadora;

V - dar ciência, aos candidatos inscritos, da data, local e horário da Defesa de Memorial.

VI – responsabilizar-se pela guarda de todo o material resultante do processo de recrutamento e seleção docente;

VII – dar ciência à Comissão Superior, de todas as suas decisões, respeitando os prazos previstos em edital;

VIII – encaminhar, à Comissão Superior, relatório final com a lista de classificação dos candidatos.

Art. 8º A Comissão Interna, a ser designada pela Diretoria de Câmpus e nomeada pelo Reitor, terá a seguinte composição:

I – Diretor(a) Acadêmico(a) de Câmpus, seu Presidente;

II – Diretor(a) Administrativo(a) de Câmpus;

III – Representante do Setor de Recursos Humanos de Câmpus;

IV – Representante do Serviço de Acompanhamento Psicológico de Câmpus.

Art. 9º A Banca Examinadora será constituída por três professores com titulação igual ou superior à exigida para inscrição e com atuação em PPG *Stricto Sensu*, sendo integrada pela Direção Acadêmica ou seu representante, coordenador do PPG ou professor por ele designado, um professor externo ao PPG.

§ 1º Há sempre a designação de um suplente para a substituição de membro da banca examinadora, em seu impedimento ou ausência.

§ 2º Cônjuge ou colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, de qualquer candidato, está impedido de integrar a Banca Examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora é designada pela Comissão Interna, ouvida a Comissão de Pós-Graduação do Curso, e nomeada pelo Reitor.

Art. 10. À Banca Examinadora compete os procedimentos de:

- I – analisar o Currículo Lattes ou seu equivalente, considerando os critérios de credenciamento de docentes específicos do Programa e da área de Avaliação da CAPES a qual pertence o PPG e os itens de avaliação previstos no Anexo I;
- II – avaliar a Defesa de Memorial, considerando os critérios de credenciamento de docentes específicos do Programa e os itens constantes no Anexo II;
- III – entregar à Comissão Interna todo o material recebido, como: atas do processo, listas de presença dos candidatos, demonstrativos de avaliação e comunicação dos resultados e anotações da banca examinadora ou dos candidatos.

Art. 11. A Comissão Superior é integrada:

- I – pelo Reitor, seu Presidente;
- II – pelo Pró-Reitor de Ensino;
- III – pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- IV – pelo Pró-Reitor de Administração;
- V – pelo Chefe de Gabinete;
- VI – pelo Diretor Geral de Câmpus;
- VII – pelo Diretor Acadêmico de Câmpus
- VIII – pelo Chefe de Departamento ao qual pertence o PPG *Stricto Sensu*.

Art. 12. Compete à Comissão Superior:

- I – homologar o edital de abertura do processo de seleção de docentes;
- II – publicar o edital de homologação das inscrições;
- III – publicar a portaria com a composição da Banca Examinadora e da Comissão Interna;
- IV – receber relatório final da Comissão Interna;
- V – publicar o resultado do processo de seleção docente por edital e por meio eletrônico, no sítio da Reitoria (www.reitoria.uri.br);
- VI – receber e julgar recursos decorrentes do processo de seleção docente;
- VII – resolver casos omissos.

DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A abertura do processo de seleção docente é solicitada pela diretoria de Câmpus, que encaminha à deliberação da Comissão Superior.

Art. 14. A solicitação de abertura de processo de seleção define o PPG *Stricto Sensu* objeto do processo, número de vagas, local de atuação, regime de trabalho, prazo de validade do processo e condições especiais que, porventura, sejam estipuladas no interesse da Universidade.

Parágrafo único. A solicitação é instruída com as orientações ao candidato sobre o programa das avaliações e com a indicação da Banca Examinadora.

Art. 15. Até o máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação, fixado no artigo 16, deste regulamento, a Comissão Superior faz publicar edital de abertura do processo de seleção de docentes.

Parágrafo único. Do edital de abertura do processo de seleção de docentes devem constar, entre outros, os seguintes itens:

- I – data de abertura e encerramento das inscrições;
- II – regime jurídico, regime de trabalho e local de trabalho;
- III – requisitos exigidos;
- IV – natureza das avaliações e critérios de avaliação;
- V – documentos necessários e local de inscrição;
- VI – valor da taxa de inscrição e procedimentos para seu recolhimento.

Art. 16. O edital de abertura do processo é publicado pela imprensa, afixado nos murais da Universidade, e divulgado por meio eletrônico.

§ 1º Para efeito de publicação, o edital terá uma forma resumida, do qual constarão: o PPG *Stricto Sensu* objeto do processo e respectivo número de vagas; os requisitos para a inscrição; local e período para inscrição e o endereço para a obtenção do texto completo do edital.

§ 2º Após a publicação do edital, as normas do processo, as orientações sobre as avaliações e a portaria de designação da Banca Examinadora estarão disponíveis para conhecimento e exame dos interessados, no Setor de Recursos Humanos da unidade correspondente da Universidade e, por meio eletrônico.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. O período de duração das inscrições é de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis.

Art. 18. O pedido de inscrição do candidato deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada de documento oficial de identidade;
- II – cópia autenticada de Diploma de Doutorado;
- III – Currículo Lattes completo e atualizado, extraído da Plataforma Lattes, (ou equivalente, no caso de candidato estrangeiro) documentado, com ordenação dos documentos na sequência do próprio Currículo;
- V – cópia de Memorial;
- VI – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII – declaração, firmada pelo candidato, de que apresentará, no caso de aprovação, os documentos necessários para admissão, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da unidade correspondente da Universidade;
- VIII – declaração de ciência do candidato de que, uma vez aprovado e contratado por esta Universidade, submete-se às normas da legislação do ensino e do trabalho, do Estatuto e Regimento Geral da URI e às normas complementares baixadas pelos órgãos competentes, em especial às que se referem ao regime de trabalho e qualificação docente;
- IX – declaração de ciência do candidato estrangeiro de que, se aprovado, somente poderá ser contratado, se apresentar visto definitivo de permanência no Brasil.

§ 1º Cópias de documentos devem conter autenticação atual, e também podem ser autenticadas, mediante a apresentação dos documentos originais no ato da inscrição.

§ 2º Documentos obtidos no exterior são aceitos, se revalidados na forma legal.

§ 3º O pedido de inscrição pode ser feito pessoalmente ou por intermédio de procurador no Departamento de Recursos Humanos da unidade correspondente da Universidade, ou via correio, desde que postado até o prazo estabelecido no edital.

§ 4º Não são aceitos pedidos de inscrição ou documentos enviados via fax ou de forma digitalizada.

§ 5º Em hipótese alguma, é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo das inscrições.

§ 6º Não há devolução da taxa de inscrição.

Art. 19. Os candidatos, até 10 (dez) dias antes da realização do processo seletivo, podem arguir o impedimento de membros da Banca Examinadora, à Comissão Interna.

Parágrafo único. A arguição é apreciada pela Comissão Interna, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cujo resultado deve ser comunicado à Comissão Superior, que terá até 5 (cinco) dias para sua homologação e divulgação.

Art. 20. A Comissão Superior torna públicos, através de edital, os pedidos de inscrição homologados, bem como o cronograma das atividades específicas do processo de seleção de docentes.

Parágrafo único. Os candidatos, cujos pedidos de inscrição não forem homologados, podem recorrer, em um prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de homologação das inscrições, junto à Comissão Interna, que tem 3 (três) dias úteis para decidir e comunicar à Comissão Superior, que terá até 5 (cinco) dias úteis, para sua homologação e divulgação.

DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação do candidato compreende: Análise de Currículo completo e atualizado, extraído da Plataforma Lattes (ou equivalente, no caso de candidato estrangeiro) e Defesa de Memorial.

Art. 22. A Análise do Currículo Lattes e a Defesa de Memorial, a que se submetem os candidatos que tiverem sua inscrição homologada, objetivam verificar o grau de aderência do perfil do candidato ao Programa de Pós-Graduação. A Banca Examinadora terá como critérios orientadores o que consta, respectivamente, nos Anexos I e II.

Art. 23. A Banca Examinadora, no local, dia e hora marcados, dá início ao processo seletivo, através da análise do Currículo Lattes ou equivalente, em conformidade com os critérios de credenciamento do Regimento do PPG *Stricto Sensu*, considerando os itens de avaliação previstos no Anexo I;

Parágrafo único. Encerrada a avaliação, a banca atribui uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, lavrando uma ata com o resultado, a qual é assinada pelos examinadores.

Art. 24. A Banca Examinadora, no local, dia e hora marcados, realiza a avaliação de Defesa de Memorial do candidato, considerando os itens de avaliação previstos no Anexo II.

Parágrafo único – Cada membro da Banca Examinadora atribui uma nota, expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, resultante da avaliação individual do candidato na Defesa de Memorial; a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores é a nota final do candidato nessa etapa.

Art. 25. A média final que determina a classificação dos candidatos é calculada, de forma

ponderada, atribuindo-se os seguintes pesos para cada etapa:

I - Análise do Currículo Lattes – 6 pontos.

II – Defesa de Memorial – 4 pontos.

Art. 26. As notas atribuídas pelos examinadores às avaliações ficam sob a guarda do Presidente da Banca Examinadora, para posterior encaminhamento à Comissão Interna.

§ 1º As anotações dos avaliadores sobre a aplicação dos critérios de avaliação, para a atribuição de nota, são anexadas ao processo.

§ 2º A ata da Banca Examinadora é encaminhada, juntamente com todo o material do processo seletivo, para a Comissão Interna.

Art. 27. A Comissão Interna examina a ata da Banca Examinadora e homologa o resultado, divulgando um quadro demonstrativo no qual deve constar: nome dos examinadores, nota atribuídas a cada etapa e média aritmética final simples.

Art. 28. Fica habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete), apurada na forma do Artigo 25.

Parágrafo único. Em caso de empate, tem preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver a maior nota na Análise de Currículo. Se o empate continuar, será considerada a maior nota na Defesa de Memorial. Persistindo o empate, o maior tempo de participação em Programa *Stricto Sensu*. Se ainda persistir o empate, o desempate dar-se-á por sorteio público.

Art. 29. Imediatamente após o fechamento dos trabalhos da Banca Examinadora, o resultado do processo seletivo é tornado público, podendo os candidatos, no prazo de cinco dias úteis após essa divulgação, ter vistas do resultado das provas junto ao setor de Recursos Humanos da unidade correspondente da Universidade, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Interna.

O Relatório Final é encaminhado, pela Comissão Interna, à Comissão Superior para publicação do Edital do resultado.

§ 1º Durante o prazo de vistas, os candidatos podem requerer revisão em grau de recurso devidamente justificado e encaminhado, mediante protocolo, ao Presidente da Comissão Interna.

§ 2º A Comissão Interna tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão e posterior encaminhamento a Comissão Superior.

§ 3º Cabe a Comissão Superior homologar ou não a decisão da Comissão Interna e torná-la pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O candidato que não comparecer ao processo de seleção docente tem o prazo de 10 (dez) dias para retirar seus documentos, a contar do prazo final para pedido de vistas e recursos.

Art. 31. O processo de seleção enseja recurso de declaração de nulidade, que somente é apreciado, se interposto ao Conselho Universitário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação e publicação de seus atos pela Comissão Superior.

Art. 32. Todos os órgãos da URI envolvidos na realização do processo de seleção, no uso de suas atribuições, adotam as providências necessárias à fiel execução deste regulamento.

Art. 33. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 25 de janeiro de 2019.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
TABELA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES (ou equivalente, no caso de estrangeiro)

Itens de avaliação	Pontuação Máxima
Experiência Docente em PPG	02
Experiência comprovada como docente em PPG <i>Stricto Sensu</i> (0,4 pontos por ano completo)	
Experiência em coordenação de PPG <i>Stricto Sensu</i> (1,0 pontos por ano completo)	
Bolsista de Produtividade – CNPq (0,5 pontos por ano)	01
Orientações concluídas	02
Orientações de mestrado (0,2 pontos por orientação)	
Orientações de doutorado (0,5 pontos por orientação)	
Orientações de pós-doutorado (1,0 pontos por orientação)	
Projetos de Pesquisa com fomento externo	02
Membro de Equipe em Projeto de pesquisa com fomento externo nacional (0,5 pontos por projeto)	
Coordenação de Projeto de pesquisa com fomento externo nacional (1,0 pontos por projeto)	
Participação em Projeto de pesquisa com fomento internacional (2,0 pontos por projeto internacional)	
Coordenação de Projeto de pesquisa com fomento internacional (3,0 pontos por projeto internacional)	
Produção Intelectual e Científica (últimos três anos)	02
Livro - texto integral (0,5 pontos por produção)	
Capítulo de livro (0,1 pontos por produção)	
Artigo em periódico – Qualis atual A1, A2 (0,5 pontos por produção)	
Artigo em periódico – Qualis atual B1 (0,3 pontos por produção)	
Artigo em periódico – Qualis atual B2 (0,2 pontos por produção)	
Artigo em periódico – Qualis atual B3 e B4 (0,1 pontos por produção)	
Produção Técnica (últimos três anos)	01
Registro de Patentes (0,5 pontos por registro)	
Produtos Educacionais e Tecnológicos registrados (0,3 pontos por	

registro)	
Produção artística (0,2 pontos por produção registrada)	
Produção Máxima	10

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA DEFESA DE MEMORIAL

Itens de avaliação

Pontuação Máxima

Conhecimento organizacional da Universidade e do PPG

Competências comunicativas

Competências comportamentais

Disposição para trabalhar em Equipe

Fluência em idioma estrangeiro, preferencialmente o Inglês ou Espanhol

Capacidade de articulação em projetos internacionais

Projeto de vida acadêmica

Capacidade Integradora para projetos interinstitucionais e para a internacionalização

Pontuação Máxima

10